ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

SELEÇÃO DE FORNECEDORES nº 003/2026
COTAÇÃO 1455246.

A **BENEFÍCIO CERTO LTDA**, empresa privada devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 08.655.788/0001-86, com sede na Calçada Arcturo (Centro de Apoio II) n° 12 – Sala 21 – Alphaville - Santana de Parnaíba/SP, por seu representante legal, que esta subscreve, vem, respeitosamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão proferida pela pregoeira em face da SELEÇÃO DE FORNECEDORES 003/2026, COTAÇÃO 1455246, que julgou habilitada a empresa

CENTRAL VT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob. o n.º 29.221.576/0001-60.

I – DOS FATOS

O **Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF**, promoveu em 23 de fevereiro de 2026, a seleção de fornecedores 003/2026, objetivando a contratação de empresa especializada na gestão da prestação de serviços de fornecimento de vale transporte por demanda, para atender às necessidades das unidades de saúde administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IgesDF.

No referido processo de seleção, a **BENEFÍCIO CERTO** foi a melhor classificada, sendo assim, mediante cumprimento de todos os procedimentos previstos em edital, declarada habilitada no processo em questão. A **CENTRAL VT**, apresentou recurso alegando que a **RECORRIDA** apresentava irregularidades relevantes e que estava em desacordo com as exigências previstas no edital, após análise da comissão de licitação, a **BENEFÍCIO CERTO** foi desclassificada e a segunda classificada, **CENTRAL VT**, foi convocada.

Assim, a **BENEFÍCIO CERTO** apresenta seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pois a fornecedora ora selecionada, apresenta vícios insanáveis em sua habilitação, não está em acordo com as exigências editalícias, compromete a regularidade do presente certame conforme será demonstrado a seguir.

II- DAS RAZÕES

1. DA NULIDADE DO JULGAMENTO

A **BENEFÍCIO CERTO** solicita que o certame seja anulado pois a proposta vencedora encontra-se cheia de nulidades, invalidades e em desacordo com as exigências editalícias, com vícios insanáveis.

Tal pedido deve ser reconhecido, uma vez que a **CENTRAL VT** não cumpriu todas as exigências do edital, os princípios não foram devidamente observados e respeitados, tornando a licitante vencedora fora das regras e dos parâmetros da presente seleção de fornecedores.

2. DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

O item 10 do edital, item 8.13 do edital, estipula todos os documentos necessários para a devida habilitação no processo licitatório, vejamos:

> *"10.* ***DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO***
>
> *10.1. Para habilitação dos proponentes e seguimento da classificação das propostas, será exigida a seguinte documentação:*
>
> *10.1.1.* ***Habilitação Jurídica****:*
>
> *10.1.2. Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de Pessoa Física;*
>
> ***10.1.3. CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;***
>
> *10.1.4. Registro comercial ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e/ou alteração, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;*
>
> *10.1.5. Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa;*
>
> *10.1.6. Se representante legal, apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores.*
>
> *10.1.7. Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e*
>
> *10.1.8. O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.*
>
> *10.2.* ***Habilitação fiscal e trabalhista:***
>
> *10.2.1. União e Distrito Federal– Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal e Distrital, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa;*

10.2.2. CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

10.2.3. FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

10.2.4. Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADA;

10.2.5. CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;

10.2.6. CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

10.2.7. TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;

10.2.8. A empresa poderá enviar o extrato da Consulta de Situação de Pessoa Jurídica presente no portal do TCU em substituição aos subitens 10.2.5 a 10.2.7.

10.3. ***Habilitação Técnica****:*

10.3.1. A empresa deverá comprovar aptidão de desempenho na prestação dos serviços constantes neste Edital. A referida comprovação se dará por um ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedidos em nome da proponente e/ou parceira, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que evidencie o fornecimento dos serviços elencados.

10.4. As informações contidas no Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores (SICAF) podem ser utilizadas para fins de comprovação dos requisitos habilitatórios exigidos neste edital.

10.5. Sem prejuízo dos documentos enviados pelo participante, o IGESDF poderá valer-se de consultas em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.6. A critério do IGESDF, a qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, poderá ser solicitado, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou originais da documentações exigida neste Edital."

Entretanto os seguintes documentos não foram apresentados:

- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Contrato social ou documento equivalente;
- Procuração do representante legal, quando aplicável;
- Documentos de identificação dos sócios (CPF).

Cumpre ainda pontuar que conforme item 10.4 do edital, a certidão do SICAF poderia ser utilizada para fins de comprovação dos requisitos habilitatórios, tal documento, também não foi apresentado:

> *"10.4. As informações contidas no Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores (SICAF) podem ser utilizadas para fins de comprovação dos requisitos habilitatórios exigidos neste edital.*
>
> *10.5. Sem prejuízo dos documentos enviados pelo participante, o IGESDF poderá valer-se de consultas em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constituindo meio legal de prova, para fins de habilitação."*

3. DA NÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

A CENTRAL VT apresentou os seguintes atestados de capacidade técnica para comprovação de habilitação técnica:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE GESTÃO DE VALE-TRANSPORTE

Razão Social do Emitente:	BRASPE RECURSOS HUMANOS
CNPJ do Emitente:	03.595.040/0001-11
Endereço do Emitente:	**R LUIZ A NOGUEIRA, 178, LOT.RECR DE IPITANGAQUADRA12 LOTE 20 E 21 TERREO**
Contato do Emitente:	VICTOR FALCÃO
Razão Social da Atestada:	CENTRAL VT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ da Atestada:	29.221.576/0001-60
Período de Prestação:	05/09/2022 A DEZ/2025
Objeto do Contrato:	Gestão e Fornecimento de Vale-Transporte (VT) aos colaboradores

Certificamos, para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **CENTRAL VT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob **29.221.576/0001-60,** prestou à **BRASPE RECURSOS HUMANOS** os serviços técnicos especializados de Gestão e Fornecimento de Vale-Transporte (VT), conforme as especificações e condições abaixo detalhadas:

1. Objeto do Serviço:
 - Gerenciamento, aquisição e distribuição de créditos de Vale-Transporte (VT), nos termos da Lei 7.418/85 e legislação correlata.
2. Período e Duração:
 - Os serviços são executados mês a mês desde 05/09/2022 até Dezembro de 2025
3. Volume e Complexidade:
 - Durante a vigência do contrato, a empresa Atestada demonstrou plena capacidade na Gestão de Vale Transporte, otimizando processos internos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE GESTÃO DE VALE-TRANSPORTE

Razão Social do Emitente:	ELLU TERCEIRIZAÇÃO EIRELI
CNPJ do Emitente:	14.125.360/0001-24
Endereço do Emitente:	AV LUIS VIANA FILHO, 13223, EDIF HANGAR BUSINESS PARK HANGAR 6 SALA 606, SÃO CRISTÓVÃO, SALVADOR, BAHIA
Contato do Emitente:	VANESSA GUIMARÃES
Razão Social da Atestada:	CENTRAL VT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ da Atestada:	29.221.576/0001-60
Período de Prestação:	18/04/2019 A DATA ATUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CONTRATO VIGENTE
Objeto do Contrato:	Gestão e Fornecimento de Vale-Transporte (VT) aos colaboradores

Certificamos, para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **CENTRAL VT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob **29.221.576/0001-60,** prestou à **ELLU TERCEIRIZAÇÃO EIRELI** os serviços técnicos especializados de Gestão e Fornecimento de Vale-Transporte (VT), conforme as especificações e condições abaixo detalhadas:

1. Objeto do Serviço:
 - Gerenciamento, aquisição e distribuição de créditos de Vale-Transporte (VT), nos termos da Lei 7.418/85 e legislação correlata.
2. Período e Duração:
 - Os serviços são executados mês a mês desde 18/04/2019 até a presente data.
3. Volume e Complexidade:
 - Durante a vigência do contrato, a empresa Atestada demonstrou plena capacidade na Gestão de Vale Transporte, otimizando processos internos
 - A execução incluiu a gestão de múltiplas operadoras de transporte e a manutenção de cadastro de colaboradores, com variações mensais de inclusões e exclusões.
4. Desempenho e Qualidade:
 - A empresa **CENTRAL VT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, demonstrou competência técnica, organização e pontualidade na execução dos serviços contratados.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE GESTÃO DE VALE-TRANSPORTE

Razão Social do Emitente:	INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE
CNPJ do Emitente:	11.344.038/0001-06
Endereço do Emitente:	AV PROFESSOR MAGALHAES NETO,1856, EDIF TK TOWER SALA 806 A 816, Pituba, Salvador
Contato do Emitente:	ADRIANA GUEDES
Razão Social da Atestada:	CENTRAL VT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ da Atestada:	29.221.576/0001-60
Período de Prestação:	05/09/2022 A DATA ATUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CONTRATO VIGENTE
Objeto do Contrato:	Gestão e Fornecimento de Vale-Transporte (VT) aos colaboradores

Certificamos, para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **CENTRAL VT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob **29.221.576/0001-60,** prestou à **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAUDE** os serviços técnicos especializados de Gestão e Fornecimento de Vale-Transporte (VT), conforme as especificações e condições abaixo detalhadas:

1. Objeto do Serviço:
 - Gerenciamento, aquisição e distribuição de créditos de Vale-Transporte (VT), nos termos da Lei 7.418/85 e legislação correlata.
2. Período e Duração:
 - Os serviços são executados mês a mês desde 05/09/2022 até a presente data.
3. Volume e Complexidade:
 - Durante a vigência do contrato, a empresa Atestada demonstrou plena capacidade na Gestão de Vale Transporte, otimizando processos internos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE GESTÃO DE VALE-TRANSPORTE

Razão Social do Emitente:	**MAP SERVICOS DE SEGURANCA LTDA**
CNPJ do Emitente:	00.435.781/0001-47
Endereço do Emitente:	R BOCA DA MATA, 332, PORTÃO, LAURO DE FREITAS, 42.714.150
Contato do Emitente:	VANESSA CHAVES – 71 99610-2550
Razão Social da Atestada:	CENTRAL VT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ da Atestada:	29.221.576/0001-60
Período de Prestação:	13/12/2017
Objeto do Contrato:	Gestão e Fornecimento de Vale-Transporte (VT) aos colaboradores

Certificamos, para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **CENTRAL VT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob **29.221.576/0001-60,** prestou à **MAP SERVICOS DE SEGURANCA LTDA** os serviços técnicos especializados de Gestão e Fornecimento de Vale-Transporte (VT), conforme as especificações e condições abaixo detalhadas:

1. Objeto do Serviço:
 - Gerenciamento, aquisição e distribuição de créditos de Vale-Transporte (VT), nos termos da Lei 7.418/85 e legislação correlata.
2. Período e Duração:
 - Os serviços são executados mês a mês desde 05/09/2022 até Dezembro de 2025
3. Volume e Complexidade:
 - Durante a vigência do contrato, a empresa Atestada demonstrou plena capacidade na Gestão de Vale Transporte, otimizando processos internos

OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE | Recursos Humanos

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE GESTÃO DE VALE-TRANSPORTE

Razão Social do Emitente:	ASSOCIACAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE
CNPJ do Emitente:	15.178.551/0001-17
Endereço do Emitente:	**AV DENDEZEIROS DO BONFIM, 161, TODO IMOVEL TODO IMOVEL, CEP: 40.415-006, BONFIM, SALVADOR - BA**
Contato do Emitente:	Carolina Leal Cunha
Razão Social da Atestada:	CENTRAL VT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CNPJ da Atestada:	29.221.576/0001-60
Período de Prestação:	13/11/2023 A DEZ/2025
Objeto do Contrato:	Gestão e Fornecimento de Vale-Transporte (VT) aos colaboradores

Certificamos, para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **CENTRAL VT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob **29.221.576/0001-60,** prestou à **ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE** os serviços técnicos especializados de Gestão e Fornecimento de Vale-Transporte (VT), conforme as especificações e condições abaixo detalhadas:

1. Objeto do Serviço:
 - Gerenciamento, aquisição e distribuição de créditos de Vale-Transporte (VT), nos termos da Lei 7.418/85 e legislação correlata.
2. Período e Duração:
 - Os serviços são executados mês a mês desde 01/11/2022 até os dias atuais.
3. Volume e Complexidade:
 - Durante a vigência do contrato, a empresa Atestada demonstrou plena capacidade na Gestão de Vale Transporte, otimizando processos internos
 - A execução incluiu a gestão de múltiplas operadoras de transporte e a manutenção de cadastro de colaboradores, com variações mensais de inclusões e exclusões.

A qualificação técnica, ocorre mediante a comprovação de aptidão e desempenho na prestação de serviço conforme edital e elemento técnico. Vejamos o que diz, se especificarmos os principais serviços, sem mencionar os prazos, relatórios e sistema:

EDITAL E ELEMENTO TÉCNICO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MENSAIS

*Contratação de empresa especializada na gestão da prestação de serviços de fornecimento de vale-transporte por demanda, com disponibilização das recargas em cartões eletrônicos ou por meio de tickets/ bilhetes (se necessário) aos colaboradores do IGESDF que façam uso do benefício. Inclui-se no objeto as eventuais intermediações para emissão/ reemissão dos cartões necessários à operacionalização do referido fornecimento de vale-transporte junto às operadoras de bilhetagem envolvidas e **mapeamento de rotas**, de acordo com as quantidades, especificações e prazos deste elemento técnico.*

2.1.6. Os créditos deverão ser disponibilizados na forma de cartão eletrônico ou por meio de tickets/ bilhetes;

2.1.16.1. Os Vale-Transporte deverão estar acoplados em envelopes individuais, em ordem alfabética, constando o nome do empregado, matrícula, lotação, assim como o tipo e a quantidade de vales;

2.1.16.2. Os envelopes deverão ser entregues em malotes lacrados, que serão conferidos por empregados do IGESDF, na presença da pessoa responsável pela entrega;

*2.2.5. Realizar **o mapeamento de rotas dos colaboradores** para correta alocação dos recursos do vale-transporte, garantindo que o benefício seja disponibilizado de maneira justa e eficiente a todos os colaboradores, levando em consideração a proximidade e as necessidades de deslocamento de cada um.*

ELEMENTO TÉCNICO

2.2.30. A empresa contratada, ao realizar a compra dos créditos de vales transportes, deverá realizar gestão que proporcione a compra econômica através de sistemas inteligentes que permitam a aquisição mensal de créditos de vales transportes considerando apenas a quantia necessária ao deslocamento do funcionário sem o acúmulo de saldos de créditos, possibilitando a fiscalização do efetivo uso do vale-transporte através da gestão do saldo ou recargas dos cartões de cada funcionário.

Conforme pode ser verificado, os serviços principais são, GESTÃO DO VALE TRANSPORTE (compra), ENTREGA (com envelopamento individualizado), **ROTEIRIZAÇÃO (mapeamento do melhor caminho para o colaborador)** e GESTÃO (compra econômica).

Além de tais especificações, o ELEMENTO TÉCNICO também traz os valores médios de consumo mensal que são comprados pelo IGESDF:

7. **ESTIMATIVA DE CONSUMO**

7.1. **Apresentação do Consumo Médio Mensal (CMM) nos últimos 6 (seis) meses:**

PARÂMETROS (considerando os pedidos mensais entre novembro de 2024 a abril de 2025)

Valor médio mensal de vale transporte: R$ 443.755,56 (quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Quantidade média mensal de colaboradores: 1570 (hum mil quinhentos e setenta) colaboradores em média.

O edital menciona que:

*10.3. **Habilitação Técnica**:*

*10.3.1. A empresa deverá comprovar aptidão de desempenho na prestação dos serviços constantes neste Edital. A referida comprovação se dará por um ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedidos em nome da proponente e/ou parceira, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que evidencie o fornecimento dos serviços elencados**.*

Enquanto o **ELEMENTO TÉCNICO** menciona que:

8. ***DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA***

8.1 Deverá ser apresentado o seguinte documento de Habilitação Técnica:

8.1.1 A empresa deverá comprovar aptidão de desempenho na ***prestação dos serviços constantes neste Elemento Técnico****. A referida comprovação se dará por um ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido sem nome da proponente e/ou parceira, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado,* ***que evidencie o fornecimento dos serviços elencados.***

A CENTRAL VT, apresentou atestados apenas com a comprovação de que prestava serviço para essas empresas de *"Gestão e Fornecimento de Vale-Transporte (VT) aos colaboradores",* conforme pode ser verificado no objeto dos contratos dos atestados apresentados, entretanto, conforme edital e elemento técnico, para comprovar aptidão técnica, a CENTRAL VT deveria apresentar atestados de capacidade técnica contendo todos os serviços constantes na presente seleção de fornecedores, com valores iguais ou superiores ao comprado pelo IGESDF.

NÃO HÁ NOS ATESTADOS A COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE:

- Entrega individualizada
- Roteirização
- Gestão (compra econômica)
- Valor estimado de compra
- Quantidade de colaboradores

O tema já foi amplamente debatido, com vasta jurisprudência como vemos abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO SEGURANÇA. PROCESSO LICITATÓRIO PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE IMBITUBA.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. INABILITAÇÃO DE EMPRESA LICITANTE. ***DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO DO EDITAL QUE EXIGIA COMPROVAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. INABILITAÇÃO DEVIDA****. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE. RECURSO DESPROVIDO.* ***Se o licitante não cumpre exigência editalícia para a habilitação em processo licitatório, sua exclusão do certame, por inabilitação, é medida que se impõe.***

(TJ-SC - APL: 50044018620218240030, Relator.: Jaime Ramos, Data de Julgamento: 08/11/2022, Terceira Câmara de Direito Público)

MANDADO DE SEGURANÇA – INABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO – PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO REJEITADA – MÉRITO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO – INABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO – POSSIBILIDADE – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS EM EDITAL QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA INCOMPATÍVEIS – LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM OBJETO SEMELHANTE AO LICITADO – SEGURANÇA DENEGADA. Conforme entendimento sedimentado no Superior Tribunal de Justiça, a homologação/adjudicação do objeto licitado não enseja a perda do objeto da ação intentada anteriormente com a finalidade de discutir a legalidade de atos praticados em qualquer fase do certame. A licitação é um procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, objetivando a celebração de contrato, sendo que no processo licitatório é necessário a observância de diversos princípios, dentre eles o da vinculação ao

instrumento convocatório, que aduz que uma vez estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos. Na fase da habilitação, a Administração Pública tem o dever de verificar a aptidão do licitante para garantir o cumprimento das obrigações objeto do contrato, notadamente os aspectos relacionados à regularidade jurídica e fiscal do licitante, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, nos termos das exigência previstas no edital de licitação . Nos processos licitatórios que visam a contratação de serviços terceirizados, em regra, ***os atestados de capacidade técnica devam comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada, nos casos excepcionais que fujam a essa regra, devem ser apresentadas as justificativas fundamentadas para a exigência****. No caso, são válidas as exigências contidas no edital de comprovação de qualificação técnica com aptidão para prestação de serviço terceirizado específico de desenvolvimento de ações fazendárias e de apoio operacional e administrativo, que são as especialidades idênticas do objeto do processo de licitação em andamento, na medida que foi apresentada justificativa fundamentada, adequada e proporcional a importância do serviço contratado. Demonstrado que a empresa-impetrante não preenche os requisitos de habilitação de qualificação técnica previstos em edital, impõe-se a denegação da segurança, com manutenção da decisão que considerou a empresa inabilitada na licitação.*

(TJ-MS - MSCIV: 08436900420218120001 Campo Grande, Relator.: Des . Marcelo Câmara Rasslan, Data de Julgamento: 14/02/2023, 2ª Seção Cível, Data de Publicação: 16/02/2023)

*APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE****. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. NÃO COMPROVAÇÃO. DOCUMENTO APRESENTADO EM DESCONFORMIDADE COM A EXIGÊNCIA EDITALÍCIA****. VIOLAÇÃO AO EDITAL. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE ABUSO OU ILEGALIDADE NO ATO ADMINISTRATIVO DE INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO ART*

300 DO CPC NÃO PREENCHIDOS. - Os licitantes estão sujeitos às disposições claras e objetivas estabelecidas no edital, cujo descumprimento pode acarretar sanções e até mesmo a exclusão do certame. O edital, ao delimitar os termos do procedimento licitatório, visa a garantir a igualdade de condições entre os participantes, além de proporcionar segurança jurídica e previsibilidade aos interessados. Nesse sentido, a restrição contestada encontra-se explicitamente estipulada no edital do certame.- Não se questiona que o mero fato de ser optante pelo Simples Nacional não seria motivo suficiente para a desclassificação da empresa. No entanto, não foi sua condição tributária que levou à desclassificação, mas sim o evidente ***defeito nos atestados de capacidade técnica apresentados****. APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA. (Apelação Cível, Nº 51452259820238210001, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator.: Marilene Bonzanini, Julgado em: 08-08-2024)*

(TJ-RS - Apelação: 51452259820238210001 PORTO ALEGRE, Relator: Marilene Bonzanini, Data de Julgamento: 08/08/2024, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 15/08/2024)

O edital vincula tanto a administração quanto os participantes do certame, devendo as exigências editalícias ser observadas sob pena de comprometimento da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa. A habilitação do licitante que não atende às exigências de capacitação técnica especificadas no edital descumpre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, além dos princípios da legalidade, da isonomia, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Desta forma, os atestados apresentados não cumprem as regras do edital, não comprovam a qualificação técnica e devem ser desconsiderados pelo IGESDF, a CENTRAL VT, não comprovou capacidade para atendê-los.

4. DO DOCUMENTO ANEXADO FORA DO PRAZO.

Identificamos entre os documentos da **CENTRAL VT**, anexou após o prazo uma declaração:

Central VT

CENTRAL VT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
29.221.576/0001-60

Ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal–IGESDF / Edital nº 003/2026

A empresa **CENTRAL VT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº **29.221.576/0001-60,** com sede na Av. Santa Luzia, nº 1094, Edifício Center 3, sala 301, CEP 40.295-050, declara, para fins de comprovação junto ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, que atende integralmente aos requisitos do Edital nº 003/2026 e do Elemento Técnico nº 8, bem como declara atender à exigência de disponibilização das recargas no prazo improrrogável de **até 3 (três) dias úteis** após a confirmação do pagamento, conforme previsto nos itens 2.2.10 do Elemento Técnico nº 8 e 2.5.26 do Edital nº 003/2026.

Declara, ainda, que realiza e atende a demonstração na plataforma contemplando as linhas citadas no item 2.2.28 do Elemento Técnico nº 8 e no item 2.5.17 do Edital nº 003/2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE DIVIO PASSOS DE SOUZA JUNIOR
Data: 07/05/2026 15:53:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSE DIVIO PASSOS DE SOUZA JUNIOR
382.126.685-68
CENTRAL VT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

Brasília/DF 7 de maio de 2026.

Tal documento, não deve ser considerado, pois foi anexado e assinado por certificado digital após o prazo de envio de documentos de habilitação e fere o princípio da isonomia entre os participantes.

II- PEDIDOS:

Desta forma a BENEFÍCIO CERTO, requer que esta comissão se digne a:

a) **Reconhecer o presente recurso administrativo.**
b) **A revisão integral dos atos praticados, garantindo-se a observância dos princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e vinculação ao edital.**
c) **Inabilitação e desclassificação da empresa declarada vencedora da presente seleção de fornecedores;**
d) **Declaração de nulidade do resultado do julgamento.**
e) **Reconhecimento da presente seleção de fornecedores como fracassada, com a consequente abertura de uma nova seleção de fornecedores.**
f) **Requer, ainda, caso não haja juízo de retratação por parte desta Comissão, o encaminhamento do presente recurso à autoridade superior competente, para análise e decisão, nos termos da Lei nº 14.133/2021.**

A **BENEFÍCIO CERTO**, certa da seriedade e do comprometimento desta instituição para com os preceitos de ordem e de direito, aguarda o **JULGAMENTO PROCEDENTE DO PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO, COMO MEDIDA DE JUSTIÇA.**

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 20 de maio 2026.

MARCUS VINICIUS FUMAGALLI:25596677892

Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS FUMAGALLI:25596677892
Dados: 2026.05.20 16:03:48 -03'00'

BENEFÍCIO CERTO LTDA
MARCUS VINICIUS FUMAGALLI